



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres, nos termos do disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres, nos termos do disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

O dia 8 de março é considerado o Dia Internacional da Mulher no Brasil e em outras nações do mundo. Por sua importância, ao longo de todo o mês, iniciativas inéditas e políticas públicas voltadas para esse segmento são anunciadas pelos órgãos públicos dos três Poderes e das três esferas da Federação. No âmbito do Poder Executivo Federal, cabe ao Ministério das Mulheres a coordenação dessas ações.

Tendo isso em vista, requer-se as seguintes informações:

1) quais ações do Ministério estão programadas para o mês de março de 2024, para a promoção dos direitos das mulheres?



2) quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para à promoção dos direitos das mulheres?

3) quanto foi destinado, em recursos financeiros, para as iniciativas destinadas à promoção e à proteção da mulher executadas pelo órgão em 2023, e quanto será destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

4) quais são as principais políticas, programas, diretrizes e projetos que buscam eliminar a discriminação da mulher?

5) quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção de direitos e de proteção à mulher aplicados por este Ministério?

JUSTIFICAÇÃO

Com a proximidade do dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, a sociedade brasileira quer saber o que o Ministério das Mulheres tem feito e pretende fazer para promover os direitos das mulheres, dentre eles, ao trabalho e à renda, à igualdade salarial, bem como para enfrentar a violência contra as mulheres.

No âmbito do Poder Executivo Federal, compete ao Ministério das Mulheres, conforme dispõe o art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;



IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e

VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Por sua vez, é cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da Lei n. 7.353/85, no intuito de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.



Objetiva-se, assim, compreender quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de março de 2024 para a promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Ante o exposto, o Requerimento de informações é o meio adequado para que o Senado Federal obtenha as respostas aos questionamentos, a fim de que, no âmbito de sua função fiscalizadora, possa ter acesso às ações do Poder Executivo na sua intimidade e, assim, se necessário, tomar medidas corretivas, com o objetivo de contribuir para que a política pública finalística seja levada a termo.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

